

**LEI Nº 2.718 DE 21 DE JULHO DE 1.998**

Institui gratificação de serviço a título de risco de vida.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituída gratificação de serviço a título de risco de vida aos servidores públicos municipais que exercem vigilância em logradouros públicos, próprios municipais, ronda, inspeção e fiscalização do serviço de vigilância.

ART. 2º - Os servidores públicos municipais que exercem suas atividades relacionadas no artigo anterior, farão jus a uma gratificação mensal, de caráter remuneratório de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu vencimento básico.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO